



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADOS: Francisca Ione Martins dos Santos e outros		
EMENTA: Autoriza Francisca Ione Martins dos Santos, Jenny Ferreira Aragão da Silva, Lize Marie Sucupira Maia, Maria Cleanice de Carvalho Garcia e Silvanisa Assunção Corrêa, a exercerem a função diretiva temporária, no município de Caucaia, até 31.12.2015.		
RELATOR: Carlos Alberto Barbosa de Castro		
SPU Nº 13263780-4 13263664-6 13263761-8 13263750-2 13263774-0	PARECER Nº 1306/2013	APROVADO EM: 22.07.2013

I – RELATÓRIO

Os professores abaixo declinados com respectivos processos, titulações e unidades escolares da função diretiva, requerem deste Conselho Estadual de Educação a autorização para exercerem a função gestora em escolas de ensino fundamental, sediadas no município de Caucaia.

Nome	Escola	Número do Processo	Graduação	Pós-Graduação
Francisca Ione Martins dos Santos	EEIEF Nair Magalhães Guerra	13263780-4	Letras UECE	Gestão Escolar INTA
Jenny Ferreira Aragão da Silva	NEDI Casa da Criança	13263664-6	Pedagogia UVA	Gestão Escolar FVJ
Lize Marie Sucupira Maia	EEIEF Fausto Dario Sales	13263761-8	Pedagogia UVA	Gestão Escolar UVA
Maria Cleonice de Carvalho Garcia	EEIEF Maria Mota Rodrigues	13263750-2	Formação Prof. Séries Finais EF/M UVA	Gestão Escolar FALC
Silvanisa Assunção Corrêa	EEIEF Maria das Dores Lima	13263774-0	Pedagogia UVA	Gestão Escolar FALC



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 1306/2013

Os requerentes anexaram ao processo:

- I – requerimentos;
- II – cópias dos diplomas;
- III- Declaração da 1ª CREDE/Maracanaú de que existe carência de administrador escolar habilitado na região.
- IV- Comprovação de mais de 3 (três) anos no exercício de magistério.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A postulação atende ao que determina o Artigo 5º da Resolução nº 414/2006, deste Conselho.

III – VOTO DO RELATOR

Acolha-se as postulações de Francisca Ione Martins dos Santos, Jenny Ferreira Aragão da Silva, Lize Marie Sucupira Maia, Maria Cleonice de Carvalho Garcia e Silvanisa Assunção Corrêa a fim de exercerem as funções diretivas temporárias, no município de Caucaia, até 31.12.2015.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado “ad referendum” do Plenário, nos termos da Resolução nº 340/1995, deste Conselho.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 22 de julho de 2013.

CARLOS ALBERTO BARBOSA DE CASTRO

Relator

SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM

Presidente da CEB

EDGAR LINHARES LIMA

Presidente do CEE